Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

AUT. 150
FL. 157

L E I Nº. 147/2010

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 89
De 19 A 23/07/2010

Súmula:- Autoriza a **Cessão em Comodato** de parte do imóvel pertencente ao Município de Apucarana, conforme especifica, ao **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE APUCARANA – SICAP,** e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em **Comodato,** para o **Sindicato dos Contabilistas de Apucarana – SICAP – CNPJ Nº. 78.957.669-63, até 31 de dezembro de 2012,** de parte do Imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de terras nº. 2-A/7, destacado do Lote nº. 2-A, da Fazenda Gaúcha, com área total de 7.095,00 m2 (sete mil e noventa e cinco metros quadrados), onde está localizado do Clube da Sabedoria do Município.

Art. 2º. As áreas e suas respectivas benfeitorias objeto da concessão em Comodato, localizadas no imóvel, correspondem a:

1. A área onde está construída de piscina de 189.09 m2 e outra de 23,78 m2;
2. A área correspondente a quadra de esportes com 519,23 m2;
3. A área correspondente a Churrasqueira, com 81,50 m2;
4. A área correspondente ao campo de futebol, com 1.864,21 m2.

Art. 3º. A Entidade Comodatária, fica responsável pela manutenção das áreas e respectivas benfeitorias nelas existentes, promovendo todas as adequações necessárias, com o fim de não prejudicar as atividades do Clube da Sabedoria.

Art. 4º. As despesas de consumo de água, luz e outras de manutenção e melhorias incluídas as do Clube da Sabedoria, correrão por conta da Entidade Comodatária.

Art. 5º A Entidade Comodatária, deverá realizar também a necessária segurança do local, compreendendo a totalidade das construções ali existentes, com vistas evitar depredações e invasões do Patrimônio do Município.

Art. 6º. Toda e qualquer benfeitoria ou alteração física que precisar ser levada a efeito no imóvel, dependerá de prévia e expressa autorização do Executivo, mediante parecer técnico do órgão competente do Município.

Parágrafo Único – Toda e qualquer benfeitoria ou alteração introduzida no imóvel, passará a integrá-lo, não cabendo a Entidade Comodatária direito a indenização, pagamento ou compensação ou qualquer outra forma de retribuição por parte do Município.

Art. 7º. O descumprimento ou a inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, acarretam em imediata e automática revogação do Contrato de Comodato e a reversão do imóvel com todos os seus acessórios e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal